POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE

VOTO

GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

Março | 2026

ÍNDICE

1. OBJETIVO....3
2. PRINCÍPIOS GERAIS....3
3. PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS....3
4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS....5
5. COMUNICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO....5
6. CONFLITOS DE INTERESSE....5
7. REVISÃO DA POLÍTICA....6

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), elaborada nos termos do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e demais normas regulatórias, autorregulatórias e legislativas aplicáveis, é estabelecer as condições e situações nas quais a **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora") deverá exercer o direito de voto relativo a determinados ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento mantidos sob sua gestão, de modo que o melhor interesse dos quotistas seja sempre preservado.

1.2. Por meio da presente Política de Voto a Gestora visa, ainda, dar maior transparência aos investidores e ao mercado de uma forma geral sobre os critérios nos quais se fundamentam a participação nas assembleias, bem como sobre os princípios nos quais se baseia o processo decisório.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A Política de Voto será adotada relativamente às assembleias gerais dos emissores de títulos ou valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento geridos pela Gestora (respectivamente, as "Assembleias Gerais" e os "Fundos").

2.2. A tomada de decisão deverá ser fundamentada na análise pormenorizada das diversas variáveis envolvidas, considerando, entre outros aspectos, o cenário macroeconômico, as perspectivas políticas e financeiras e os impactos das matérias deliberadas sobre os investimentos dos Fundos, sempre buscando preservar o melhor interesse dos cotistas e a sustentabilidade de longo prazo dos investimentos.

3. PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

A Gestora terá o compromisso de participação em nome dos Fundos em todas as Assembleias Gerais para as quais venham a ser convocadas, podendo, nos termos desta Política de Voto, abster-se de participar quando julgar as matérias constantes da ordem do dia de menor importância, ressalvadas as matérias descritas a seguir.

3.1. Obrigatoriedade de participação

A presença da Gestora, nas Assembleias Gerais das sociedades investidas por determinado Fundo, será considerada obrigatória sempre que se verificar na ordem do dia alguma das matérias relacionadas a seguir:

3.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(i) eleição dos membros do conselho de administração da sociedade investida pelo Fundo;

(ii) aprovação de matérias relativas à remuneração dos administradores da sociedade investida pelo Fundo;

(iii) fusão, aquisição, cisão, incorporação, alterações no controle, reorganização societária da sociedade investida pelo Fundo; e

(iv) Alterações ou conversões de ações/quotas da sociedade investida pelo Fundo.

3.1.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou híbridos:

(i) alterações de prazos ou condições de pagamento;

(ii) modificações de garantias estabelecidas quando da emissão do título; e

(iii) resgate, vencimento antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.1.3. No caso de quotas dos Fundos:

(i) alterações na política de investimento que alterem a classe dos Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") ou o tipo ANBIMA dos Fundos;

(ii) Mudança de administrador fiduciário ou do gestor de recursos, que não entre integrantes do seu respectivo conglomerado ou grupo financeiro;

(iii) alterações na política de investimento que impliquem na majoração dos riscos;

(iv) alterações nas condições de resgate;

(v) aumento ou criação de taxas, tais como taxa de administração, taxa performance, taxa de entrada e/ou saída;

(vi) liquidação do Fundo; e/ou

(vii) em razão da hipótese de declaração de fechamento do Fundo para resgate nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

3.2. Não obstante o disposto nos itens anteriores a participação da Gestora será facultativa nas seguintes hipóteses:

(i) caso o custo para a participação na Assembleia Geral não seja compatível com o volume de ativos detidos, em conjunto, pelos Fundos geridos pela Gestora;

(ii) caso a participação no ativo investido pelos Fundos sob gestão, em conjunto, seja inferior a 5% (cinco por cento); e

(iii) caso nenhum Fundo gerido possua mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado no ativo em questão.

4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

A Gestora será responsável pelo cumprimento da presente Política de Voto, devendo, para tanto, ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral, da qual, nos termos da presente Política de Voto, deva participar, solicitar ao administrador do Fundo instrumento de mandato com poderes específicos para representação do Fundo na Assembleia Geral em questão.

4.1. Processo de Análise e Decisão

4.1.1. Ao tomar conhecimento da convocação de Assembleia Geral, a Gestora analisará as matérias constantes da ordem do dia, considerando as informações disponibilizadas pelo emissor, os impactos potenciais sobre os investimentos dos Fundos sob sua gestão e os critérios previstos nesta Política de Voto.

4.1.2. Com base nessa análise, a Gestora deliberará sobre a conveniência de comparecimento à Assembleia Geral e, quando for o caso, sobre o teor do voto a ser proferido, observados o melhor interesse dos cotistas, a política de investimento dos Fundos e a regulamentação aplicável.

4.1.3. Caso conclua pela necessidade de participação na Assembleia Geral, a Gestora adotará as providências necessárias à representação do Fundo, inclusive mediante solicitação ao administrador de instrumento de mandato com poderes específicos, quando aplicável.

4.2. Formação dos Votos

4.2.1. A Gestora exercerá o direito de voto, em nome do Fundo, não estando obrigado a realizar, sob qualquer forma, consulta prévia aos quotistas**,** salvo se disposto de forma diversa no regulamento do Fundo, hipótese na qual deverá seguir os procedimentos descritos em tal documento.

4.2.2. A Gestora, sempre em linha com a política de investimento dos Fundos, tomará as decisões de voto com base em sua *expertise* buscando sempre assegurar o melhor interesse dos quotistas.

5. COMUNICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A Gestora, após o comparecimento em Assembleia Geral e o exercício do direito de voto nos termos desta Política de Voto, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da Assembleia Geral, comunicar, ao administrador fiduciário do respectivo Fundo, a sua efetiva participação, informando, nesta oportunidade, o inteiro teor dos votos proferidos, a fundamentação destes e o resultado da votação.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Na hipótese de a Gestora na oportunidade em que tomar conhecimento de convocação para

Assembleia Geral, da qual, nos termos estabelecidos nesta Política de Voto, deva participar, verificar a existência de conflito de interesses, este, observando as normas internas de *compliance*, deverá decidir sobre a sua efetiva participação ou abstenção na Assembleia Geral em questão. Sendo que, optando pela participação em nome do Fundo, deverá exercer o direito de voto sempre objetivando a maximização de geração de valor ao cotista.

6.2. Sem prejuízo do mencionado, a Gestora deverá exercer suas atividades de consultoria com lealdade em relação aos cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com esses e, diante de uma situação de conflito de interesses, informar aos quotistas que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de prestar a consultoria, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

7. REVISÃO DA POLÍTICA

7.1. Esta política deverá ser revisada e, se necessário, atualizado em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior quando exigido pela regulamentação e/ou autorregulação aplicável ou quando identificadas alterações relevantes nas atividades da Global, em seus controles internos ou no arcabouço regulatório aplicável.

7.2. As políticas e informações contidas nesta política serão disponibilizadas no website da Global, disponível em: https://www.globalasset.com.br/manuais-e-politicas/.

* * *